

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.101

Altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 3º

II – aferir, por avaliação e para efeito de promoção, o desempenho dos Procuradores, fixando critérios objetivos para este fim;

.....

Art. 32. A promoção se procede, alternadamente por antiguidade e merecimento, de dois em dois anos, sempre que houver vaga.

§1º Em ambos os critérios referidos neste artigo, a promoção é precedida de habilitação no procedimento de avaliação de desempenho funcional do procurador.

§2º A promoção por merecimento exige critérios objetivos de aferição fixados em regulamento proposto pelo Conselho dos Procuradores.

§3º Os procuradores aprovados em estágio probatório são imediatamente promovidos para o Nível II da carreira.

§4º Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador de Níveis II e III, que estejam em exercício na data desta Lei Complementar, são promovidos, sem a exigência de qualquer outro requisito, a partir de 1º de janeiro de 2015, para os níveis III e IV, respectivamente.

.....

Art. 39. Os honorários advocatícios nos feitos judiciais que envolva a Fazenda Pública são destinados aos Procuradores do Estado, ativos e inativos, inclusive aos que estejam no gozo de licença remunerada, exercendo cargo eletivo ou outros cargos na administração pública, ressalvado o disposto no art. 55, e parágrafos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os honorários serão distribuídos igualmente entre os Procuradores do Estado, através de um fundo especial a ser criado e administrado por deliberação do Conselho de Procuradores.

.....
.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I à Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 3 dia do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 3º DE ABRIL DE 2014

QUADRO PERMANENTE

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
PROCURADOR DO ESTADO	I	30
	II	30
	III	30
	IV	35